DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9960/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/10518/2015
PROTOCOLO	: 1598338
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MARIO ALBERTO KRUGER
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONVITE. ASSESSORIA CONTÁBIL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATENDIMENTO AS DISPOSIÇÕES LEGAIS. REGULARIDADE.

Tratam os presentes autos do procedimento licitatório – Carta-Convite n. 4/2015, da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 101/2015, que foi celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso - MS e a empresa L & A Assessoria e Consultoria em Gestão Pública e Negócios Imobiliários Ltda. - EPP, pelo valor inicial de R$ 79.250,00 (setenta e nove mil duzentos e cinquenta reais).

O contrato em tela tem como objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria, nas áreas de gestão orçamentária, contábil e financeira, cuja vigência perdurou pelo período de 5/3/2015 a 5/1/2016.

Ao analisar os documentos carreados aos autos, a equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo entendeu pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, com ressalva pela remessa intempestiva do contrato a esta Corte (peça 18, fs. 140-143).

No entanto o Representante do Ministério Público requereu a intimação do gestor, para que informasse se no quadro permanente do município existiam cargos concernentes às funções de contadores, economistas e administradores, mediante o envio da respectiva documentação comprobatória (peça 21, f. 175), medida esta que foi determinada por esta Relatoria por meio do despacho DSP – G.RC – 25569/2016 (peça 22, fs. 176-177).

Intimado, o ordenador de despesas compareceu nos autos apresentando justificativas e documentos (peça 27, fs. 182-206).

Em nova análise técnica, a 5ª ICE apontou a regularidade do procedimento licitatório, da formalização e da execução financeira contratual, com ressalva pelas remessas intempesti-

vas do contrato e dos documentos da execução contratual (peça 34, fs. 218-221). Instado a se manifestar, o MPC emitiu parecer no sentido da ilegalidade e irregularidade da licitação, da formalização e da execução do contrato, por entender ter ocorrido à terceirização de atividade-fim do órgão contratante. Pugnou ainda, pela impugnação do valor integral da despesa e pela aplicação de multa ao gestor responsável pela remessa intempestiva de documentos (peça 35, fs. 222-225).

É o relatório.

Com o respaldo das informações prestadas pela unidade de auxílio técnico, observo que o procedimento licitatório – *Convite n. 04/2015* – realizou-se em conformidade com as disposições estabelecidas nos arts. 27 a 32 da lei n.º 8.666/93.

Com relação à formalização do instrumento de contrato, noto que fora regularmente lavrado na repartição interessada, sendo celebrado com a empresa vencedora do certame, estando presentes as cláusulas necessárias, pois estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução, portanto, atendendo às exigências contidas nos arts. 55 e 60 da Lei n.º 8.666/93.

Referente à execução financeira da contratação, noto que os documentos encaminhados para demonstração da regularidade da execução indicam o correto processamento das despesas contratadas. Abaixo o resumo dos atos financeiros praticados:

Valor total do Contrato (+TA)	R$ 79.250,00
Valor total empenhado (NE-NAE)	R$ 71.325,00
Despesa liquidada (NF)	R$ 71.325,00
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 71.325,00

Portanto, pelo que se extrai da planilha acima, as despesas contratadas foram devidamente processadas, tendo sido os valores regularmente empenhados, liquidados e pagos, em fiel observância às disposições da Lei Federal n.º 4.320/64.

São as razões que fundamentam a decisão.

Diante do exposto, acolho parcialmente o *r.* parecer do Ministério Público de Contas e amparado pela competência atribuída ao juízo singular, através do artigo 10, inciso II, do RITC/MS, aprovado pela Instrução Normativa n. 76/2013, **DECIDO:**

Declarar a **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – Carta-Convite n. 4/2015, da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 101/2015, que foi celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso -

MS e a empresa L & A Assessoria e Consultoria em Gestão Pública e Negócios Imobiliários Ltda. - EPP, , nos termos dos arts. 27 a 32, 55, 60, 61, parágrafo único, e 65, § 1º todos da lei n. 8.666/93, e arts. 60 a 64 da lei n.º 4.320/64.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar 160/12.

Campo Grande/MS, 25 de outubro de 2018.

RONALDO CHADID
GAB. CONS. RONALDO CHADID